

Quilombo/SC, 12 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 052/2024

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento no art. 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme já é do conhecimento desta Casa de Leis, em razão das demais deliberações preteritamente submetidas à análise da Câmara de Vereadores, no âmbito do consórcio público CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, foi criado o Programa Licenciamento Ambiental (PLA), o qual, dentre outros objetivos, tem por finalidade principal fiscalizar e executar a Política Municipal do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

No âmbito do referido programa, o CIMAM recebeu a delegação estadual para a realização do procedimento de licenciamento ambiental, sendo que até então tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas estabelecidas em nosso município viam-se obrigadas a submeter a análise dos pedidos de licença ambiental ao IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, sediado na capital do Estado e com sucursal em Chapecó, SC.

O Programa Licenciamento Ambiental (PLA) já é uma realidade dentro do consórcio público CIMAM, contando com estrutura de pessoal (servidores públicos), equipe mínima exigida pelo Estado de Santa Catarina como condição para a delegação, estrutura física, software para recebimento dos pedidos de licenciamento, enfim, todo o necessário para sua operação.



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Como medida final para cumprir os requisitos da delegação concedida pelo Estado de Santa Catarina, ainda estão pendentes, no entanto, alguns ajustes nas legislações locais dos Municípios que integram o consórcio CIMAM e que aderiram ao Programa Licenciamento Ambiental (PLA), as quais são objeto do presente projeto de lei, a saber:

- alteração na Lei Complementar Municipal nº 185/2023, que “Institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental, prevê a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências”, de modo a viabilizar que o consórcio público CIMAM possa arrecadar as receitas advindas da execução dos serviços ambientais que lhe foram delegados, vinculadas a cada Município, e posteriormente a isso, após consolidado o saldo individualizado de cada ente federado, promover a adequada e proporcional destinação aos cofres públicos respectivos, dentre eles, ao Município de Quilombo/SC.

Salientamos que as alterações legislativas ora propostas também serão realizadas pelos demais Municípios consorciados aderentes do Programa Licenciamento Ambiental (PLA).

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar incluso.

Atenciosamente,



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°/2024 – DE DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 185/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os **Artigos 13., 14., 15., 17., 18., 19. e 20.** da Lei Complementar nº 185/2023 de 09 de maio de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de conta bancária exclusiva e específica para efetuar a arrecadação de valores monetários referentes ao Programa Licenciamento Ambiental (PLA) / CIMAM, no recurso financeiro "**Receita Rubrica 1.1.2.1.04.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**", com a finalidade de gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais, à promoção da educação ambiental e ao licenciamento ambiental, bem como gerir os créditos ou transferências de valores advindos da arrecadação das taxas, multas, prestações pecuniárias e demais receitas pertinentes aos serviços ambientais prestados.

Art. 14. Constituem recursos financeiros, através de recurso específico, conforme o caso:

.....
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta bancária exclusiva e específica para este consórcio, de titularidade do Poder Executivo Municipal, gerando recurso financeiro vinculado ao Programa Licenciamento Ambiental (PLA) / CIMAM, mantida em quaisquer dos casos em instituição financeira ou cooperativa de crédito instalada no Município.

.....
§ 3º O saldo da conta bancária exclusiva e específica para este consórcio, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta bancária exclusiva e específica para este consórcio, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

§ 5º A arrecadação das taxas, multas, prestações pecuniárias e demais receitas pertinentes aos serviços ambientais prestados, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, poderá ser delegada ou ter sua responsabilidade transferida para outros setores, órgãos públicos, consórcios públicos ou entidades privadas com quem a administração municipal tenha relação jurídica, devendo neste caso os valores correspondentes, descontadas as despesas administrativas e eventuais encargos de outra natureza, ser mensalmente transferidos ao Município, de acordo com o critério adotado na forma do Art. 13.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, não poderá haver compensação das receitas com valores que decorram de obrigações assumidas pelo Município em face do respectivo órgão, consórcio ou entidade.

Art. 15. Os recursos financeiros depositados na conta bancária exclusiva e específica para este consórcio serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

.....

Art. 17. O recurso financeiro que estiver na conta bancária exclusiva e específica para este consórcio, conforme o caso, será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 18. A conta bancária exclusiva e específica para este consórcio somente poderá ser extinta:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que não vem cumprindo com seus objetivos;

II - mediante decisão administrativa que importe em alteração da modalidade eleita nos termos do Art. 13; ou,

III - mediante decisão judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 19. Os demonstrativos financeiros referentes à conta bancária exclusiva e específica para este consórcio obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Os casos omissos relativos à conta bancária exclusiva e específica para este consórcio e demais determinações da presente Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2024.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal